



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER Nº 104/2025

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR, da Comissão de Finanças e Orçamento -CFO, da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania - CSPPMUC referente ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, que “Altera a Lei Complementar 51/2017 que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Piumhi e dá outras providências”.

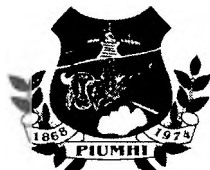
RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes – CLJR, CFO e CSPPMUC

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar 51/2017 que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Piumhi e dá outras providências” – Cria Secretaria de Segurança Pública, protocolizado nesta Casa Legislativa em 31 de outubro de 2025. A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e sua leitura foi realizada na 42ª Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de novembro de 2025.

Conforme a justificativa enviada, o Projeto tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 51/2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Piumhi, a fim de criar a Secretaria Municipal de Segurança Pública, órgão fundamental para a modernização da gestão pública e para a promoção de políticas de segurança mais eficazes no âmbito municipal.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Assessorias Jurídica e Contábil, por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica, às fls. 17-18v, expos que: "Diante do exposto, considerando a recomendação apresentada neste parecer, a Assessoria Jurídica do OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025".

A Assessoria Contábil, à fl. 19, emitiu parecer: "Cabe à Assessoria Contábil analisar a compatibilidade do projeto em discussão com as peças orçamentárias para o exercício de vigência, assim o projeto encontra-se compatível com o orçamento do exercício de 2026 e ainda conforme declaração orçamentária/financeira em anexo ao projeto".

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, à Comissão de Finanças e Orçamento - CFO, para análise do mérito do aspecto financeiro, e à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania – CSPPMUC para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e VI, 42, I, 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que:

"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante".

Conforme recomendação apresentada no Parecer Jurídico nº 084/2025 há a necessidade de renumerar os incisos do art. 71-A, constando de I a XI e art. 71-D, constando de I a VIII apresentados na redação do art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, com a finalidade de adequar o Projeto de Lei Complementar à técnica legislativa em relação a estrutura do referido projeto para que a redação fique clara e precisa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

O artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 7º, inciso I, dispõe:

“Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em análise da matéria, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto está presente entre aquelas previstas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Lei Complementar.

O Projeto de Lei prevê a alteração na Lei Complementar Municipal nº 51/2017, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Piumhi e dá outras providências”, criando a Secretaria Municipal de Segurança Pública que será composta pelo Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública, Guarda Civil Municipal, Corregedoria da Guarda Civil Municipal e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal.

A segurança pública, embora constitucionalmente atribuída de forma concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, admite a atuação complementar dos Municípios, em especial por meio da Guarda Civil Municipal, nos termos do art. 144, § 8º, da Constituição da República e da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Por fim o ressalta-se que o Projeto é de grande relevância para o Município bem como atende aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, **voto favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental, bem como no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário. Em relação a técnica legislativa, diante da recomendação apresentada no Parecer Jurídico, após deliberação plenária, o referido projeto deverá retornar à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que se proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

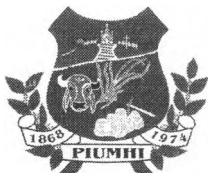
É o parecer.

Piumhi, 24 de novembro de 2025.


ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Secretário/Relator da CLJR, CFO e CSPPMUC





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

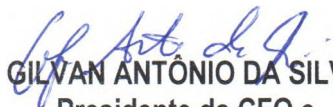
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

PARECER Nº 104/2025 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da CFO e
Vice-Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOÃO LÚCIO DE MATOS
Presidente da CSPPMUC e
Vice-Presidente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vice-Presidente da CSPPMUC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


WENDER JOSÉ DE OLIVEIRA
Suplente da CLJR

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela aprovação, quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025.

Piumhi, 4 de dezembro de 2025.

